

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Departamento Estadual de Trânsito

Documento 2022/001055-3

Data 11/01/2022 Hora 16:49

Assinatura   
Maria da Conceição S. Sacramento  
Mat. 49 000 653-7

## CONVÊNIO 001/2022

**CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - SMTR, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, inscrito sob o CNPJ nº 14.218.952/0001-90, com sede e foro na Praça Everaldo Procopio, Queimadas/BA, neste ato representado pelo Prefeito **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, RG 01.106.546-09 SSP/BA, CPF 195.741.695-53, com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - SMTR**, representado pelo Superintendente **PERICLES ROSA SANT'ANA**, CPF 459.267.945-87, RG 294615962 SSP/BA, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016, a Portaria do DENATRAN nº 15 de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005, resolvem, por meio do Processo SEI nº 049.4643.2021.0051350-51, celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **SMTR** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a

alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SMTR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMTR.**

3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;

3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pela **SMTR** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;

3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança da **SMTR**;

3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta, Item 6.5, alínea "b";

3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;

3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas à **SMTR**;

3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência da **SMTR**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;

3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pela **SMTR**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;

3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;

3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;



D

020

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA**

4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;

4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência da **SMTR**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as à **SMTR**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;

4.3 - Promover a integração da **SMTR** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;

4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional;

4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pela **SMTR**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;

4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência da **SMTR**;

4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com a **SMTR**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 619/2016**, bem como em decorrência de determinações judiciais;

4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pela **SMTR**.

4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pela **SMTR**;

4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pela **SMTR**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;

4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pela **SMTR** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;

4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pela **SMTR**;

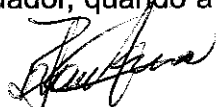
4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema da **SMTR**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;

4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pela **SMTR**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;

4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte da **SMTR**.

4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes à **SMTR** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;

4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente à autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento



Integrado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE FISCAL.**

O Município de Queimadas juntamente com a Superintendência Municipal de Trânsito e Rodoviário - SMTR se comprometem a apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal pendentes no Processo Administrativo SEI Nº 049.4643.2021.0051350-51 no prazo de vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.**

6.1 - Caberá à SMTR promover o ressarcimento ao DETRAN-BA, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.

6.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo DETRAN-BA e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.

6.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pela SMTR e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 637/2016** do CONTRAN, **Anexo II da Portaria 24/2006 e Portaria 02/2018** do DENATRAN;

6.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo DETRAN-BA, discriminados conforme determinação da **Resolução 576/2016** do CONTRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.

6.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do DETRAN-BA, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo DETRAN-BA conforme discriminação a seguir:

a) **5% (cinco por cento)** para o FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAINF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;

b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o DETRAN-BA, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.

c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

d) O saldo remanescente será repassado para a Prefeitura Municipal de Queimadas, através de depósito no Banco Caixa Econômica, Agência 4830, Conta Corrente 00071011-6.

6.6 - Para as multas processadas pelo DETRAN-BA e arrecadadas pela SMTR, o repasse devido ao DETRAN-BA será realizado pela SMTR, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;

**6.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;**

6.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);



8

DLD

6.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O **DETRAN-BA** e a **SMTR**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO**

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS**

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

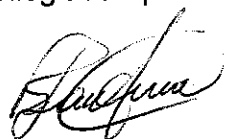
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e a **SMTR**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.



8

020

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

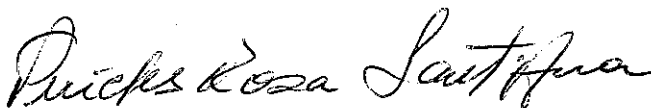
Salvador/BA, 14 de Janeiro de 22.



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**  
**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
**DIRETOR GERAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
**PREFEITO**



**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - SMTR**  
**PERICLES ROSA SANT'ANA**  
**SUPERINTENDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

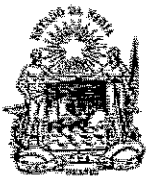
2 - \_\_\_\_\_

**ANEXO I****PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**

<b>SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CUSTO – R\$</b>
1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos	7,03
2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas	7,03
3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	1,47
4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial	1,47
5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio	-
6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa.	0,85
<b>TOTAL</b>	<b>17,85</b>
<b>SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CUSTO - R\$</b>
7 - Emissão de Notificação de Autuação	
8 - Emissão de Notificação de Penalidade	
9 - Postagem de Notificação	
10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
11 - Registro de Recurso	
12 - Postagem de Recurso	
13 - Inclusão de Imagem de Infração	
14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
15 - Outros Serviços	
<b>TOTAL GERAL</b>	

**Observações:**

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - PROPONENTE

<b>Órgão/Entidade:</b> Prefeitura Municipal de Queimadas			<b>CNPJ:</b> 14.218.952/0001-90
<b>Endereço:</b> Praça Everaldo Procópio			<b>EA:</b> Municipal
<b>Cidade:</b> Queimadas	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48.860-000	<b>DDD/Telefone:</b> (75) 3644-1247
<b>Banco:</b> Caixa Econômica	<b>Agência:</b> 4830	<b>Conta Corrente</b> 00071011-6	<b>Praça de Pagamento:</b> Queimadas
<b>Nome do Responsável:</b> André Luiz Andrade			<b>CPF:</b> 195.741.695-53
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 01.106.546-09 SSP/BA	<b>Cargo / Função :</b> Prefeito		<b>Matrícula:</b> -

1.2 - CONVENENTE

<b>Órgão/Entidade:</b> Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA			<b>CNPJ:</b> 13.195.920/0001-54
<b>Endereço:</b> Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 – Pernambués			<b>EA:</b> Estadual
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 41.110-700	<b>DDD/Telefone:</b> (71) 3116-2322
<b>Banco:</b> 001 - Brasil	<b>Agência:</b> 3832-6	<b>Conta Corrente</b> 991.115-4	<b>Praça de Pagamento:</b> Salvador/BA
<b>Nome do Responsável:</b> Rodrigo Pimentel de Souza Lima			<b>CPF:</b> 886.072.755-34
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 475208331SSP/BA	<b>Cargo / Função :</b> Diretor Geral		<b>Matrícula:</b> -

1.3 - EXECUTOR

<b>Órgão/Entidade:</b> Superintendência Municipal de Trânsito e Rodoviário - SMTR			<b>CNPJ:</b> -
<b>Endereço:</b> Praça Ermelina Barbosa, nº 70			<b>EA:</b> Municipal
<b>Cidade:</b> Queimadas	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 48.860-000	<b>DDD/Telefone:</b> (75) 99884-7855

8

210



<b>Banco:</b> Caixa Econômica	<b>Agência:</b> 4830	<b>Conta Corrente</b> 00071011-6	<b>Praça de Pagamento:</b> Queimadas
<b>E-mail:</b> secretariasde7@gmail.com			
<b>Nome do Responsável:</b> Pericles Rosa Sant'ana			<b>CPF:</b> 195.741.695-53
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 294615962 SSP/BA	<b>Cargo / Função :</b> Superintendente		<b>Matrícula:</b> -

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto :** Trânsito Cidadão

**Área do Projeto :** Município de Queimadas/BA, Distritos e Povoados

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Queimadas/BA** com a interveniência da **Superintendência Municipal de Trânsito e Rodoviário - SMTR**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

### 3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

### 3.2 - Etapa/Fase: Única

### 3.3 - Duração: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

## 4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio XX/XXX.

*Pericles Rosa Sant'ana*

Pede deferimento.

Queimadas/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*André Luiz Andrade*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**ANDRÉ LUIZ ANDRADE**  
**PREFEITO**

*Pericles Rosa Sant'Ana*  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO**  
**PERICLES ROSA SANT'ANA**  
**SUPERINTENDENTE**

**5 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE**

**APROVADO:**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

*Rodrigo Pimentel de Souza Lima*  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**  
**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**  
**DIRETOR GERAL**



23464070	HAILTON DOS SANTOS SILVA (Sub Judge)	05442753-30	83,25	9.561
----------	--------------------------------------	-------------	-------	-------

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

## DECISÃO DA DIRETORIA GERAL

Assunto - Solicitação de Credenciamento, cujo objeto é a gestão de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos registrados no Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista e ou em parcelas mensais, com a regularização da situação dos veículos, com base na Portaria nº 409 de 20 de abril de 2019, DETRAN/BA.

Processo	Empresa	CNPJ	Local
049.4642.2021.0041915-20	GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA	23.041.219/0001-34	SAO PAULO/SP
049.4642.2021.0044623-11	MR PAGAMENTOS S.A	33.444.505/0001-02	SAO LUIS/MA

DECISÃO: INDEFERIR o pedido de Credenciamento, tendo em vista que os Requerentes, não preencheram os requisitos da Portaria retro, necessários ao credenciamento, Publique-se. Salvador/BA, 14/01/2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

## DECISÃO DA DIRETORIA GERAL

Assunto - Solicitação de Credenciamento, cujo objeto é a realização de vistorias de identificação veicular, denominadas Empresas Credenciadas de Vistorias - ECV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, nos termos da Portaria nº 387/2014, DETRAN/BA, Portaria nº 380/2016, DETRAN/BA e Resolução CONTRAN Nº 466/2013.

Processo	Empresa	CNPJ	Local
049.4638.2021.0033529-51	VISTO CAR VISTORIA DE AUTOMOVEIS LTDA	11.429.673/0084-05	ESPLANADA/BA

DECISÃO: INDEFERIR o pedido de Credenciamento para o ano de 2018, tendo em vista que o Requerente, não preencheu os requisitos das Portarias e Resolução retors, necessários ao credenciamento, Publique-se. Salvador/BA, 14/01/2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

**RESUMO CONVÊNIO 001/2022.**

**PROCESSO SEI: 049.4643.2021.0051350-51. Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Município de Queimadas/BA com a interveniência da **Superintendência Municipal de Trânsito e Rodoviário - SMTR. Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503/97, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do banco de dados e cadastros do DETRAN-BA, para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela SMTR, com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia. **Fundamentação: nos artigos 22,24,25 da Lei 9.503/97, Resolução do Contran nº 576/2016, c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93 - Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 14.01.2022. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA****Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****Portaria Nº 00371237 de 14 de Janeiro de 2022**

**O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear WILSON PEREIRA FILHO, matrícula nº 92031661, para o cargo em comissão Gerente, símbolo DAS-3, do(a) SERVIÇO TER DO LT NORTE E AGRESTE BAIANO, a partir de 14 de Janeiro de 2022.

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

**Portaria Nº 00371258 de 14 de Janeiro de 2022**

**O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de

1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92047693	LAZARO MIGUEL DE JESUS PINHA	Coordenador I	SEDUR	Executivo/Estado	11.10.2017	05.02.2019

Finalidade:  
ANUENIO

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

**Portaria Nº 00371256 de 14 de Janeiro de 2022**

**O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92047693	LAZARO MIGUEL DE JESUS PINHA	Coordenador I	ALBA	Legislativo/Estado	01.08.2012	01.01.2017

Finalidade:  
ANUENIO

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

**Portaria Nº 00371253 de 14 de Janeiro de 2022**

**O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92047693	LAZARO MIGUEL DE JESUS PINHA	Coordenador I	EGBA	Executivo/Estado	18.05.1988	31.07.2012

Finalidade:  
ANUENIO

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

**Portaria Nº 00371252 de 14 de Janeiro de 2022**

**O(A) Diretor Geral do(a) AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA - ADAB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) ADAB, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
92047693	LAZARO MIGUEL DE JESUS PINHA	Coordenador I	SSP	Executivo/Estado	01.06.1977	17.05.1988

Finalidade:  
ANUENIO

**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
AG. EST. DE DEFESA AGROP. DA BAHIA

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 002 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.****PROCESSO Nº 028.12248.2021.0002345-08.**

**A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso